

DECRETO Nº 021/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

De acordo com o art. 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na Presença do Público.
Data

Varjão, 02/02/21
[Assinatura]
Responsável

"Fixa valores e regulamenta concessão de diárias aos servidores e integrantes do Poder Executivo e das demais providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás o uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município, e em especial pelas Leis 399/12 e 461/15, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores das diárias a serem concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos servidores municipais, que empreenderem viagens de interesse do Município de Varjão;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos agentes políticos e aos servidores municipais, quando e viagem para desempenho da função a fim de indenizar despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei nº. 399, de 20 de outubro de 2012 e art. 70 da Lei nº 461, de 13 de outubro de 2015.

Art. 2º. O agente político ou servidor que necessitar de diárias deverá fazer a solicitação previamente afim de que haja previsão da despesa.

Art. 3º. A concessão das diárias dependerá de autorização prévia do Prefeito Municipal, e será paga observando-se o regulamento contido neste Decreto.

Art. 4º. Os valores das diárias de que trata este Decreto obedecerão aos seguintes critérios:

I - Ao Prefeito e Vice-Prefeito:

Distâncias	Sem Pernoite	Com Pernoite
Acima de 100 KM	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Goiânia e até 100 KM	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Outros Estados da Federação	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

II - Aos Secretários Municipais:

Distâncias	Sem Pernoite	Com Pernoite
Acima de 100 KM	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Goiânia e até 100 KM	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Outros Estados da Federação	R\$ 300,00	R\$ 600,00

III - Aos Servidores Municipais, inclusive ocupantes de cargos em comissão:

Distâncias	Sem Pernoite	Com Pernoite
Acima de 100 KM	R\$ 140,00	R\$ 280,00
Goiânia e até 100 KM	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Outros Estados da Federação	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Art. 5º. Consideram-se diárias com pernoite quando o retorno ocorrer após as 06 (seis) horas do dia seguinte ao dia da viagem.

Art. 6º. Quando o deslocamento de ida e volta se proceder mesmo turno não será devido diária e nem o ressarcimento de despesas de que trata o artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único - Consideram-se turnos para efeito deste artigo período de deslocamento, ida e volta com duração entre zero e seis horas.

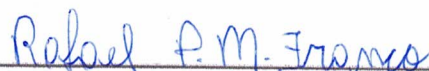
Art. 7º. O servidor que tenha recebido antecipada ente o valor correspondente as diárias no caso de não realização da viagem terá que devolvê-la ao município, sob pena do valor ser descontado em folha de pagamento, ficando sujeito as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e demais legislações pertinentes.

Art. 8º. Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente por índice oficial (IGPM, INPC e etc.), considerando as variações acumuladas nos dozes meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

Parágrafo único. A data base do reajuste será 02 de janeiro de cada ano, sendo que o primeiro reajuste poderá ser concedido a partir de 02 de janeiro de 2022.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2021.



Rafael Pereira Machado Franco
Prefeito Municipal